



Número: **0800073-93.2019.8.18.0066**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pio IX**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADAO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)		ARTHUR LENNON ALVES MENESES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13574 840	04/12/2020 11:56	Intimação	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Pio IX DA COMARCA DE PIO IX
Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000

PROCESSO Nº: 0800073-93.2019.8.18.0066
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ADAO FRANCISCO DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendente, declaro saneado o feito e passo a sua organização.(Art. 357, do CPC)

As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear.

As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos a) a ocorrência de invalidez permanente do Requerente; b) a extensão da lesão consubstanciado na graduação da invalidez.

Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.

Considerando que a perícia médica é essencial para o deslinde da questão, defiro a produção de prova pericial, de tal sorte que determino que se oficie o Diretor Geral do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota para que indique um médico, neste ato nomeado perito judicial, para a realização de exame pericial na parte autora, devendo a referida instituição agendar data e informar com razoável antecedência, de modo a possibilitar a Secretaria da Vara Única a expedição das comunicações processuais.

A Secretaria deverá providenciar o envio, no mesmo expediente, dos quesitos formulados pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 465, §1º, II do CPC.

Intime-se por advogado. Cumpra-se.

Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

*

